



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PROPOSTA DE EMENDA Nº 05 /98.

Emenda

Câmara Municipal de Piraí	
Protocolo N.º 620/98	
20-11-98	
Livro 11	Fis. 14

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI.

EMENTA: Dispõe sobre os órgãos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí:

Art. 1º - O artigo 272 e seus parágrafos 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 272 - A Procuradoria Geral e os demais órgãos de supervisão e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Câmara, quando couber, são exercidos por seus procuradores, consultores e assessores, integrantes da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 1º - A carreira de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição, serão disciplinados por Resolução, dependendo o respectivo ingresso de provimento condicionado à classificação em concurso público de provas e títulos, nos termos da lei.

§ 2º - O Procurador Geral da Câmara Municipal, chefe da instituição, será nomeado pela Mesa Diretora dentre os membros integrantes de sua Procuradoria Jurídica".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - As alterações proposta pela presente Emenda à Lei Orgânica do Município, objetiva melhor adequar o texto

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

dos dispositivos à realidade da estrutura administrativa e da organização da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, além de adequá-lo ao texto da Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de julho de 1998, que dispõe sobre a Reforma Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, DE NOVEMBRO DE 1998.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]